



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 274

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada dos Suplementos A, B e C.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			28
Atos do Poder Executivo	1	15	28
Vice-Governadoria	4		
Casa Civil.....	4	17	28
Secretaria de Estado de Governo.....		17	29
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	7	18	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural		19	29
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e Comunicação Social.....			29
Secretaria de Estado de Cultura		20	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	7	20	31
Secretaria de Estado de Educação.....	7	20	32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	8		33
Secretaria de Estado de Obras.....			33
Secretaria de Estado de Saúde	9	20	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	21	36
Secretaria de Estado de Trabalho.....		22	37
Secretaria de Estado de Transportes	10		37
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..		22	37
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	10		38
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	11	23	39
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	14		40
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	14	24	41
Secretaria de Estado da Criança.....	14		136
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		26	
Ineditoriais			140

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.437, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Institui o Dia do Menor Aprendiz – Jovem Candango e o inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Menor Aprendiz – Jovem Candango, a ser comemorado em 25 de abril, destinado a homenagear e valorizar o jovem aprendiz.

Parágrafo único. A data comemorativa a que se refere o caput deve ser incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.438, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputado Roney Nemer)

Inclui a Cavalgada dos Deleys no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída, no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, a Cavalgada dos Deleys, a ser realizada anualmente, na Região Administrativa de Brazlândia – RA IV, no primeiro final de semana subsequente ao dia 5 de junho, aniversário da cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI Nº 5.439, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Inclui o Prêmio Colunistas Regional Brasília no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, o Prêmio Colunistas Regional Brasília, realizado anualmente em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 35.998, DE 12 NOVEMBRO DE 2014 (*)

Aprova o desmembramento do Lote Único, da Quadra 3, do Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN, da Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outra providência.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 390.000.168/2012, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do Lote Único da Quadra 03, do Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN, da Região Administrativa de Brasília – RA I, com a consequente criação dos Lotes 01 e 02, da Quadra 03, de que trata o Projeto de Urbanismo URB 01/2013 e Memorial Descritivo MDE 01/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de novembro de 2014.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido publicado com erro no original no DODF nº 238, de 13 de novembro de 2014, página 01.

DECRETO Nº 36.213, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Define os parâmetros básicos de uso e ocupação do solo para os Lotes 1 e 2 a serem criados no Centro Comercial da QI II (atual QI 28) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o que consta no Processo Administrativo nº 111.001.140/2009, DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os parâmetros básicos de uso e ocupação do solo para os Lotes 1 e 2 a serem criados no Centro Comercial da QI II (atual QI 28) do Setor de Habitações Individuais Sul - SHIS, da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, na forma a seguir discriminada:
§ 1º Usos permitidos para o Lote 1:

I - uso comercial de bens e de serviços, com atividades de serviços administrativos da construção,

do grupo serviços administrativos da construção (cód. 45-B), classe serviços administrativos da construção; comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos, todos os grupos exceto comércio varejista não especializado (cód. 52, I); hipermercado (cód. 52.11-6) e gás liquefeito de petróleo - GLP (cód. 52.4-B); serviços de alimentação (cód. 55-B), todos os grupos e classes: serviços de agências de viagens do grupo serviços de agências de viagens e organizadores de viagem (cód. 63.3); serviços de correio (cód.64.1), todas as classes; intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada, do grupo intermediação monetária - outros tipos de depósitos, bancos comerciais (cód. 65.2 J -8) e caixas econômicas (cód. 65.23-4); serviços imobiliários (cód. 70), todos os grupos e classes; serviços de informática e conexas (cód. 72), todos os grupos e classes: serviços de pesquisa e desenvolvimento (cód. 73), todos os grupos e classes; serviços prestados principalmente às empresas (cód. 74), todos os grupos e classes e serviços pessoais (cód. 93), exceto as classes do código 93.03-3;

II- uso coletivo com atividade de administração pública, defesa e seguridade social (cód. 75), todos os grupos e classes; educação complementar (cód. 80.9), do grupo formação permanente e outros serviços de ensino, todas as classes, saúde do grupo serviços de atenção à saúde, classes serviço de atenção ambulatorial (cód. 85.13-8), atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (cód. 85.14-6), serviços de outros profissionais da área de saúde (cód. 85.15-4) e outros serviços relacionados com atenção à saúde (cód. 85.16-2) e serviços veterinários (cód. 85.20-0); serviços sociais da classe serviços sociais sem alojamento (cód.85.32-4); entidades associativas, todos os grupos e classes, exceto a classe código 91.91-0; entidades recreativas, culturais e desportivas, todos os grupos exceto o do código 92.6 e todas as classes, exceto a do código 92.53-3.

§ 2º Usos permitidos para o Lote 2:

I - uso comercial de bens e serviços com atividade de serviços administrativos da construção (cód. 45- B); comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos, grupo comércio varejista não especializado (cód. 52.15-9), classe comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios; comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas (cód. 52.2), exceto as classes código 52.21.3 e 52.23-0; comércio varejista de tecidos, artigos de armarinho, vestuário, calçados em lojas especializadas (cód. 52.3), todas as classes; comércio varejista de outros produtos em lojas especializadas (cód. 52.4-E e cód. 52.4-A), todas as classes; serviços de alimentação (cód. 55-B), todos os grupos e classes; serviços de agências de viagens (cód. 63.3) grupo e classe serviços de agências de viagens e organizadores de viagens; serviços de correio (cód. 64.1), todas as classes; intermediação financeira, exclusive seguros e previdência privada, grupo intermediação monetária - depósitos à vista, classes bancos comerciais (cód. 65.21-8) e caixas econômicas (cód. 65.23-4); serviços imobiliários (cód. 70), todas os grupos e classes; serviços de informática e conexas (cód. 72), todos os grupos e classes; serviços de pesquisa e desenvolvimento (cód. 73), todos os grupos e classes; serviços prestados principalmente às empresas (cód. 74), todos os grupos e classes e serviços pessoais (cód. 93), grupo serviços pessoais, todas as classes, exceto a do código 93.03-3;

II- uso coletivo com atividade de administração pública, defesa e seguridade social (cód. 75), todos os grupos e classes; educação complementar (cód. 80.9), do grupo formação permanente e outros serviços de ensino, todas as classes, saúde do grupo serviços de atenção à saúde, classes serviço de atenção ambulatorial (cód. 85.13-8), atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (cód. 85.14-6), serviços de outros profissionais da área de saúde (cód. 85.15-4) e outros serviços relacionados com atenção à saúde (cód. 85.16-2) e serviços veterinários (cód. 85.20-0); serviços sociais da classe serviços sociais sem alojamento (cód.85.32-4); entidades associativas, todos os grupos e classes, exceto a classe código 91.91-0; entidades recreativas, culturais e desportivas, todos os grupos exceto o do código 92.6 e todas as classes, exceto a do código 92.53-3.

§3º A destinação prevista neste artigo está em consonância com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

§4º Taxa Máxima de Ocupação: Lote I = 70% (setenta por cento) da área do lote; Lote 2 = 60%(sessenta por cento) da área do lote.

§5º Coeficiente de Aproveitamento - CA: Lote I = 2, I (dois vírgula um); Lote 2 = 1,8 (um vírgula oito).

§ 6º Altura Máxima da Edificação: 10,50 (dez metros e cinquenta centímetros), a partir da cota de soleira a ser fornecida pela unidade competente da Administração Regional do Lago Sul,

excluídas a caixa d'água e casa de máquinas, que deverão fazer parte do conjunto arquitetônico e estar dentro dos limites do lote.

§ 7º Pavimentos: 3 (três) pavimentos, sendo térreo mais 2 (dois). Subsolo: destinado à garagem, devendo ser respeitada a taxa de ocupação do lote e afastamentos mínimos obrigatórios. Não será computado no coeficiente de aproveitamento. Para o Lote I será admitido também depósito no subsolo, com área computada no coeficiente de aproveitamento.

§ 8º Afastamentos Mínimos Obrigatórios: 5,00 m (cinco metros) para todas as divisas do lote, inclusive no subsolo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.214, DE 30 DEZEMBRO DE 2014.

Altera o acesso ao Lote 2 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV e aprova a inclusão de nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 007/14.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 390.000.834/2014, DECRETA:

Art. 1º O acesso ao subsolo do Lote 2 do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia – RA IV é permitido, por meio de rampa externa ao lote, na forma do croqui anexo a este decreto.

Art. 2º Fica aprovada a inclusão de nota do item 18 – DISPOSIÇÕES GERAIS das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 007/14, do Setor Administrativo da Região Administrativa de Brazlândia, com a seguinte redação:

“Nota: para o lote 2 do Setor Administrativo de Brazlândia será permitido o acesso ao subsolo por meio de rampa externa ao lote, na forma do croqui anexo.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.215, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, que fixa critérios para atribuir à contribuinte a condição de substituto tributário em operações com os produtos constantes no Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETO:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 34.063 de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...)

III – realizem operações no Distrito Federal, exclusivamente com contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS que promovam a saída subsequente da mercadoria ou de produto em cuja fabricação tenha sido utilizada a mercadoria como matéria-prima; (NR)

(...)

VIII – realizem operações interestaduais destinadas a pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil - em Exercício

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

DECRETO Nº 36.216, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Projeto Urbanístico de Relocação do Lote 35 do Comércio Local Sul – CLS 204, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, da Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Distrital nº 4.164, de 26 de junho de 2008, a Decisão nº 69/2014 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, e o que consta do Processo nº 390.000.303/2012, DECRETA:

Art. 1º O Projeto Urbanístico de Relocação do Lote 35 do Comércio Local Sul – CLS 204, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, da Região Administrativa de Brasília – RA I, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 35/2012 e no Memorial Descritivo MDE 35/2012 é aprovado nos termos deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

124º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Inclui notas nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 040/99 e Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 35/94, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 307-000256/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica incluída nota no item XVIII – disposições gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 040/99, do Residencial Santa Mônica, Rodovia DF 140, km 6, da Região Administrativa de Santa Maria – RA XVIII, com a seguinte redação:

“Nota: As normas específicas aplicáveis ao Lote 7 do Conjunto 2, a que se refere o subitem IV.3 desta NGB 040/99, são as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 35/94.”

Art. 2º Fica incluída nota no item 18 – disposições gerais das Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 35/94, aplicáveis às Regiões Administrativas do Gama – RA II e Santa Maria – RA XIII, com a seguinte redação:

“Nota: O Lote 7 do Conjunto 2 do Residencial Santa Mônica, Rodovia DF 140, km 6, Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, é regido por estas Normas de Edificação, Uso e Gabarito.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.218, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Memorial Descritivo MDE 37/13, relativo à locação de Subestação de Energia Elétrica no Trecho 03 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 390.000.365/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Memorial Descritivo MDE 37/13, referente à locação de Subestação de Energia Elétrica em área pública, localizada no Trecho 03 do Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Fixa os valores mensais para cobrança, no exercício de 2015, da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 4º-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, no art. 62, parágrafo único, da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, e na Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, DECRETA:

Art. 1º Os valores mensais para efeito de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no exercício de 2015, são os do Anexo Único a este Decreto.

Parágrafo único. A cobrança dos valores de que trata este artigo será efetuada na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local de energia elétrica, nos meses de janeiro a dezembro de 2015, na forma do calendário estabelecido pela própria empresa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.219, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Unidades Consumidoras		
Faixa de Consumo Mês (kWh)	Residencial (Reais/mês)	Industrial, Comercial, Poder Público e Serviço Público (Reais/mês)
0 – 30	0,00	1,97
31 - 50	0,00	3,24
51 - 80	0,00	5,16
81 - 100	2,36	6,40
101 - 180	6,26	11,48
181 - 220	7,54	14,05
221 - 300	12,59	20,26
301 - 400	17,62	27,01
401 - 500	22,01	33,72
501 - 600	27,77	40,46
601 - 700	32,41	48,02
701 - 800	37,05	53,90
801 - 900	41,65	60,63
901 – 1.000	46,27	70,06
1.001 – 2.000	82,54	129,68
2.001 – 3.000	129,39	194,47
3.001 – 4.000	148,47	259,30
4.001 – 5.000	188,02	324,08
5.001 – 7.000	265,40	494,93
7.001 – 10.000	375,91	581,66
Acima de 10.000	434,82	589,59

DECRETO Nº 36.220, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, DECRETA:

Art. 1º O procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I - preços públicos referentes a contratações similares obtidas no sistema de compras da Subsecretaria de Licitações e Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal ou Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br);

II - contratações efetivadas por outros entes públicos, finalizadas durante os 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa, ou em execução;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que contenha a indicação do domínio consultado, data e hora de acesso;

IV - pesquisa junto a fornecedores, por meio de proposta escrita, com a indicação da razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa consultada, assinada por seu representante legal.

§1º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, entende-se por:

I - mídia especializada: a não vinculada necessariamente a portal na internet, mas a outros meios como jornais, revistas, estudos, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito em que atua;

II - sítio eletrônico especializado: aquele necessariamente vinculado a portal na internet, com a utilização de ferramentas de busca de preços ou tabela com listas de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante na análise de preços de mercado, desde que haja notório e amplo reconhecimento no âmbito de sua atuação;

III - sítio de domínio amplo: aquele presente no mercado nacional de comércio eletrônico ou de fabricante de produto, detentor de boa credibilidade no ramo de atuação, desde que seja empresa legalmente estabelecida e o sítio detentor de certificado que garanta confiabilidade.

§2º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§3º Para os parâmetros descritos nos incisos I e III do caput deste artigo serão admitidas atualizações de preços devidamente justificadas, desde que os respectivos cálculos restem descritos nos autos.

Art. 3º O resultado da pesquisa será o menor valor entre a média e a mediana de, no mínimo, 3 (três) preços obtidos.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, justificadamente, como resultado da pesquisa, apenas o menor dos preços obtidos.

Art. 4º A utilização de outro parâmetro de pesquisa ou outro método para obtenção do resultado da pesquisa de preços deverão ser justificados pela autoridade competente.

Art. 5º Na hipótese do inciso IV do art. 2º deste Decreto, somente serão admitidos preços cujas datas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

Art. 6º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser apreciados os preços considerados inexequíveis ou exorbitantes, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo correspondente.

Art. 7º Quando a pesquisa de preços for realizada junto aos fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de proposta de preços.

Parágrafo único. Aos fornecedores deverá ser conferido prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Art. 8º O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia, nem a processos já autuados.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2014.
127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

LEI Nº 5.416, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014
(Publicada no DODF nº 251 do dia 1º/12/2014.)

Na autoria do Projeto, ONDE SE LÊ: "...Deputado Chico Vigilante.", LEIA-SE: "...Deputados Chico Vigilante, Chico Leite e Joe Valle."

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º do Decreto distrital nº 34.703, de 1º, de outubro de 2013, que institui Comissão para acompanhamento da execução da sentença transitada em julgado na Ação Civil Pública nº 2005.01.1.090580-7, em trâmite na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 21, de 14 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 242, de 19 de novembro de 2013, página 27 e republicada no DODF nº 243, quarta-feira, 20 de novembro de 2013, página 36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TADEU FILIPPELLI

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO

Processo: 480.001.030/2009. Interessada: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DECISÃO TCDF Nº 3671/2009. ENTHERM ENGENHARIA DE SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA.

Trata-se de Processo iniciado com a criação de Comissão de Processo Administrativo na Corregedoria Geral do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº 09, de 10/12/2009, publicada no DODF nº 244, de 18/12/2009 (fl. 96), para apurar as supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 3671/2009 (fls. 6/7).

Naquele julgado, a Corte de Contas apontou a existência de elementos indicativos de acordo ou conluio entre empresas participantes da licitação por Convite nº 082/2008, da Administração Regional de Samambaia – RA XII, qualificada neste feito a empresa ENTHERM Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.

Toda a instrução dá conta da efetiva observância formal do contraditório e ampla defesa, destaque à Comissão instituída no âmbito da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, com oitiva de testemunhas e petições juntadas a todo tempo.

É certo que os indícios expostos pelo destacado Corpo técnico do Tribunal de Contas do Distrito Federal são fortes, e os fundamentos de defesa sustentados não se prestaram para contraposição à prova carreada, notadamente a invocação torpe de razões pretensamente justificadoras dos fatos apontados pelo Tribunal de Contas local.

Diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento, e no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 18, de 05 de dezembro de 2014, publicada no DODF de 08 de dezembro de 2014, imponho à empresa BR Construções Ltda., a sanção de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Decisão.

Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de dezembro de 2014
VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO
Coordenadora-Chefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

DECISÃO

Processo: 480.001.529/2009. Interessada: CASACIVIL DAGOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: DECISÃO TCD 4772/2009. MENEZES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Trata-se de Processo iniciado com a criação de Comissão de Processo Administrativo no âmbito da Corregedoria Geral do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº 09, de 10/12/2009, publicada no DODF nº 244, de 18/12/2009, para apurar as supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 4772/2009.

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a Empresa foi citada para se manifestar sobre os fatos aduzidos na referida Decisão, tendo a mesma apresentado defesa escrita às fls. 46/56.

Concluídos os trabalhos da Comissão, o Secretário de Estado Corregedor-Geral encampou seu Relatório Final e enviou os autos à Secretaria de Estado de Governo, vindo posteriormente à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, por força do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, ripristinando o Decreto nº 32.716/2011, conferindo à Pasta recriada competências antes exercitadas pela Secretaria de Estado de Governo (fl. 64).

De tal modo, foi instituída nova Comissão de Processo Administrativo, por meio da Portaria nº 38, de 18 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 170, de 19 de agosto de 2014.

Em regular instrução processual, sobretudo dos argumentos apresentados pela interessada em manifestação anterior, a Comissão concluiu pela existência de indícios da ocorrência de comunicação entre as licitantes no sentido de desvirtuar os objetivos do processo licitatório, notadamente a competição.

Neste sentido, destaca o Relatório Final emitido que a defesa trazida pela Empresa não apresenta fatos novos capazes de justificar as coincidências apontadas pela Corte de Contas.

A despeito das determinações lançadas pela Comissão processante, vê-se que foi realizada nova tentativa de citação da empresa, (fls. 207/209), que não se manifestou.

Sobre tal omissão, importa salientar que em recente análise e julgamento nesta Coordenadoria, Processo nº 480.001.046/2009, no qual Menezes Engenharia é também processada, constatou-se que esta encerrou suas atividades, conforme documento obtido junto ao sítio da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, acostado à fl. 188 daqueles autos.

Aliás, cumpre registrar que foram várias as tentativas de chamamento da Empresa ao feito naquele Processo, culminando com sua citação por edital, conforme o Edital nº 01/2014, publicado no DODF de 05 de agosto de 2014 e em jornal local de grande circulação (fls. 190/192), em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Com efeito, o encerramento das atividades da Empresa conforme restou comprovado no Processo supra, impõe o arquivamento do presente feito, pelos motivos fáticos e jurídicos que determinaram a decisão lá exarada, evitando decisões conflitantes em casos similares.

Diante do exposto, e valendo-me das atribuições que me foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 18, de 05 de dezembro de 2014, publicada no DODF do dia 08 de dezembro de 2014, deixo de acolher o Relatório Final da Diretoria Jurídica de Procedimentos Administrativos Disciplinares e de Fornecedores, o qual sugere a aplicação da declaração de inidoneidade à Empresa Menezes Engenharia e Construções Ltda., em face do encerramento de suas atividades registrado no Processo nº 480.001.046/2009 (Ata nº 02 - fl. 193), configurada a hipótese do art. 52, da Lei nº 9.784/99. Arquive-se.

Publique-se.

Brasília, 30 de dezembro de 2014
VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO
Coordenadora-Chefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

COORDENADORIA DAS CIDADES DIRETORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 de 25 de maio de 2010,

Considerando que a Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008, bem como o Decreto nº 30.090 de 20 de fevereiro de 2009, delimitam as obrigações inerentes aos funcionários de área públicas em mobiliários urbanos no Distrito Federal;

Considerando a prerrogativa da Administração Pública de poder anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal; Considerando o ato de revisão processual instaurado no âmbito desta Diretoria de Serviços Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar relação dos processos revisados e indeferidos, com a consequente cassação do Termo de Uso Não-Qualificado, por inação a Lei nº 4.257 de 02 de dezembro de 2008 :

PROCESSO	INTERESSADO
362-000090/2014	MARCOS DA COSTA RIBEIRO
362-000087/2014	DOMINGOS DE SOUSA RIBEIRO
362-000098/2014	ELAINE PEREIRA BARBOSA
362-000097/2014	TIAGO HERCULES DOS SANTOS
362-000096/2014	MARINALVA DOS SANTOS MATOS
362-000089/2014	MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES DOS SANTOS
362-000083/2014	SUELENE RIBEIRO DE SOUZA
362-000086/2014	ANA DE LUIZA MARTINS

362-000100/2014	SILVANO DIAS DA SILVA
362-000099/2014	MARIA DO CARMO SAMPAIO CAMMAROTA
362-000088/2014	ADAO ANTONIO DE OLIVEIRA
362-000080/2014	EDMAR ELIAS DA SILVA
362-000085/2014	PAULO HERICSON ALVES PEREIRA
362-000092/2014	ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
362-000081/2014	CINTIA COSTA DA SILVA
362-000091/2014	RAIMUNDA EVANGELISTA DA CRUZ
362-000093/2014	CLEITON LOPO VIANA
362-006563/2014	EDUARDO MOURA GUEDES
362-000125/2014	CLEONICE MENDES DE SANTANA
362-000084/2014	NATHANA DA SILVA RIBEIRO
362-000082/2014	MAIARA DA SILVA COSTA DOS SANTOS
362-000121/2014	SILVANA CARBONELL BOESCHENSTEIN
362-000174/2014	TEREZINHA SOARES DE ANDRADE ARAUJO
362-000167/2014	JURANDI VIEIRA DA SILVA
362-000128/2014	FRANCISCA DA SILVA COSTA RODRIGUES
362-000130/2014	JOANA REGINA DA SILVA ALVES
362-000124/2014	VALQUIRIA DA COSTA CONRADO DE QUEIROZ
362-005433/2013	NAIR BORBA DE JESUS
362-005365/2013	BENEDITA SILVA VERAS
362-005399/2013	ANTONIO SERAFIM DE CASTRO
362-005374/2013	SUELY MELQUIADES DE MELO
362-005363/2013	HELIO DA COSTA
362-005362/2013	ROLDÃO FERNANDES DA CRUZ
362-005376/2013	ANTONIA CRUZ MARQUES
362-004613/2013	CLEBER BORGES DE ALMEIDA
362-004601/2013	JOSE DA SILVEIRA
362-004592/2013	NILTON CESAR DE OLIVEIRA SANTOS
362-003528/2013	JESSICA RABELO DE OLIVEIRA
362-002250/2013	JONATHAN ALEXANDRINO GOMES DA SILVA
362-002249/2013	PEDRO EDUARDO DE OLIVEIRA
362-003531/2013	JOAO INACIO DA SILVA
362-004106/2013	HILDA MARIA DOS SANTOS
362-004111/2013	JOSE MARIA JESUS MARIA
362-004110/2013	MARIA DAS GRAÇAS SOARES
362-002247/2013	VILANI ZACARIAS DA SILVA
362-004113/2013	CARLOS FERNANDO ANDRADE BITENCOURT
362-003536/2013	FRANCISCO JOSE CARVALHO CASTRO
362-001790/2013	MARIA DE FATIMA FERREIRA DE PAULA
362-002254/2013	MAURICIO DOS SANTOS DE ARAUJO
362-001794/2013	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES VASCONCELOS
362-004104/2013	RONALDO APARECIDO SANTOS
362-000913/2013	ZANIA PEREIRA DOS SANTOS
362-002253/2013	FRANCISCO SONIO GOMES PEREIRA
362-002255/2013	FRANCIANE FERREIRA DE ARAUJO
362-004179/2013	FRANCISCO HONORATO DE SOUZA
362-004352/2013	MARIA EDILEUZA RODRIGUES DOS SANTOS
362-004186/2013	CLEUDEMIRA DE SOUZA SANTOS FERNANDES
362-004183/2013	JOSE ERISTEL SOARES
362-004185/2013	FRANCISCO WESLEY DA SILVA
362-004358/2013	ALINE FEITOSA TEIXEIRA
362-004167/2013	MARCELINA DE JESUS SILVA
362-004187/2013	PAULO MORAES DA CONCEIÇÃO
362-004360/2013	JOSE MONTEIRO BOTELHO
362-004357/2013	MARIA EUDRELANIA DE OLIVEIRA BRANDÃO
362-004361-2013	SONIA MARIA MONTE ALMEIDA
362-004351/2013	ERONILDE SANTIAGO SOARES
362-004374/2013	MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS
362-004401/2013	TATIANE APARECIDA MOURA DA SILVA
364-002262/2009	RENATO RUBENS FERREIRA DA SILVA
362-001589/2013	IVANICE CUNHA DA SILVA
362-001584/2013	KELIAINE FERREIRA MACHADO
364-001951/2009	MAGNO PAZINI
364-005655/2009	JOSE DEIJAIR GOMES PINTO
364-004195/2010	GENY MARIA DAS DORES
362-000964/2013	PEDRO DAVID DE OLIVEIRA
362-001586/2013	CLEONICE DA SILVA GONCALVES
362-001583/2013	SIMONE PARAISO DOS SANTOS DE LACERDA
364-007442/2009	MARIA CONCEBIDA LEITE
362-000915/2013	WESLEY ROBERSON ADRIANO VITALINO
362-000963/2013	FRANCIVAL RIBEIRO DE CARVALHO
362-000965/2013	JAZILTON CORREIA DE MAGAL
362-000962/2013	MARIA DA CRUZ MARREIROS DE ARAUJO
362-000974/2013	MARINEIDE FRIERES DE LACERDA
362-001581/2013	WELLINGTON DA SILVA DE MORAES
362-000203/2014	GONÇALO BARROSO DE ARAUJO

362-000001/2013	HELDER SILVA CORREIA
362-000007/2013	JOSE ANTONIO DA SILVA
362-000039/2013	GELZA DA SILVA VENCESLAY
362-000022/2013	NELIO MARQUES MONTEIRO
362-000042/2013	ANA MARIA DE JESUS
362-000067/2013	ADRIANO NETO RODRIGUES DA SILVA
362-000044/2013	SERGIO LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
362-000066/2013	IRENILDA VILAR BARRETO
362-000059/2013	FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA
364-005811/2009	DOMINGOS DE ARAUJO DA SILVA FILHO
362-000019/2013	ERIVAN GOMES DOS SANTOS
364-004266/2010	DIEGO RODRIGUES DA SILVA
364-004603/2010	JOELSON PORTO DA SILVA
364-004596/2010	JORGE LUIZ ALVES FONTENELE
364-004886/2010	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
362-000330/2014	TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA PARRA
362-000189/2014	ANTONIO LUCIO DA SILVA
362-005356/2013	ANTONIA EUDA PEREIRA DE FREITAS
362-000032/2013	ISMAR JOSE DE OLIVEIRA
362-000161/2014	JOAO PAULO VIEIRA DA SILVA
364-001775/2010	ABEMOR SIMAO DE ARAUJO
364-004375/2010	GILBERTO AMORIN
362-004105/2013	CARLOS ROBERTO STECANELA
362-000158/2014	ANTONIO PINTO CAMELO
362-000978/2013	FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA
364-005831/2009	JOAO BATISTA SANTOS DE OLIVEIRA
364-005801/2009	AUREA FRANCISCA DA SILVA DE ARAUJO
364-004215/2010	MARIA DE LOURDES SOARES ALMEIDA
362-005578/2013	MANOEL MACHADO
362-005539/2013	BRUNO BACK SILVA OLIVEIRA
362-000124/2014	VALQUIRIA DA COSTA CONRADO DE QUEIROZ
094-000295/2011	JOSE CARLOS LOPES DOS SANTOS
364-002317/2009	RAIMUNDA FERREIRA DO NASCIMENTO

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUARANACY SANTOS SANTANA

Diretor de Serviços Públicos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 31.725 de 25 de maio de 2010; pela Lei n.º 4.954, de 29 de outubro de 2012; e o Decreto n.º 34.573, de 15 de agosto de 2013.

Considerando as competências previstas no Decreto n.º 34.573, de 15 de agosto de 2013;

Considerando a publicação da Ordem de Serviço n.º 25, de 09 de outubro de 2013, a qual definiu prazo para a entrega de documentos por parte dos interessados;

Considerando o decurso de prazo considerável, bem como a inércia por parte dos requerentes, RESOLVE:

Art. 1º Publicar o idenferimento dos processos administrativos, listados abaixo;

NOME	CPF	PROCESSO
ALDEMIR SANTANA	334.047.551-20	362-004776/2013
ANTONIO BERNARDES DOS SANTOS	010.357.621-53	362-004788/2013
ANTONIO DA SILVA CONCEICAO	006.966.011-50	362-005050/2013
AUGUSTO JOSE VIANA	895.181.951-53	362-004900/2013
CLEONICE ROBERTO DE SOUSA	224.014.661-34	362-005238/2013
CRISTIANO CESAR DOS REIS NEVES	844.860.231-53	362-005097/2013
FRANCISCO ALVES DE SOUSA	943.844.441-68	362-004923/2013
FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO	523.424.921-20	362-004746/2013
FRANCISCO RIBEIRA DA SILVA	350.190.933-00	362-005246/2013
ISAC DE MATOS	184.809.851-00	362-004876/2013
JAILTON SANTOS DA ROCHA	012.735.001-21	362-004915/2013
JALDETE DA SILVA SANTANA	804.715.871-68	362-004868/2013
JOÃO JORGE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	048.064.842-53	362-004831/2013
JOSE GOMES PEDROSA	443.684.531-15	362-004912/2013
JOSE GONÇALVES DOS SANTOS	084.270.111-72	362-005031/2013
JOSE SILTON DE OLIVERA	342.503.286-00	362-004753/2013
JOYCE GOMES LEAL	699.001.161-00	362-005044/2013
JULIANA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA	706.739.421-04	362-005059/2013

LETICIA CAIAFA TORRES DINIZ GONZAGA	848.490.701-59	362-004761/2013
MARCELO MARCIO GOMES DE SOUZA	585.360.941-68	362-004825/2013
MARCIO DA COSTA BATISTA	116.807.841-53	362-004877/2013
MARCONI PINHEIRO LEAL	256.200.021-87	362-004781/2013
MARIA AUXILIADORA VALERIO DA SILVA	335.028.541-49	362-004855/2013
MARIA DAS NEVES MONTEIRO GAMA COELHO	079.656.054-49	362-004832/2013
MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA BEZERRA	130.661.964-53	362-005034/2013
MARIA INES FONTENELE MOURÃO	505.929.041-72	362-004826/2013
MARIZETE BARBOSA DE OLIVEIRA ANDRADE	563.716.161-53	362-004763/2013
NEUZA GUIMARÃES	870.278.591-87	362-005082/2013
OLIVEIROS DE ALMEIDA GRILLI FILHO	118.653.856-20	362-004789/2013
RAIMUNDA GOMES EVANGELISTA	247.527.541-34	362-004754/2013
RAPHAEL DANTAS DE OLIVEIRA	022.710.801-93	362-004896/2013
RONE CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO	380.132.010-00	362-004790/2013
ROSA CANDIDA CUNHA DE FREITAS	747.948.418-68	362-004902/2013
SEBASTIAO LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR	279.566.521-20	362-005306/2013
SEBASTIAO MOREIRA SOBRINHO	659.484.401-68	362-004962/2013
TANIA MARIA VENANCIO DE OLIVEIRA	578.743.601-68	362-004811/2013
TERESA ISHIE	238.601.381-20	362-005047/2013
VALDIR ANTONIO DA LUZ	934.483.334-68	362-004910/2013
WILFRAN RODRIGUES DOS SANTOS	607.057.521-00	362-004881/2013
MARISSOL HIROMI TAKANO	287.289.601-25	362-005442/2013

Art. 2º Determinar prazo de 30 (trinta) dias para os interessados desocuparem os espaços requeridos, sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 3º O espaços de que tratam os processos listados, voltarão ao patrimônio público, ficando sua administração sob responsabilidade da Administração Regional de Brasília, podendo serem disponibilizados apenas mediante procedimento licitatório.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.
GUARANACY SANTOS SANTANA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 31.725 de 25 de maio de 2010, RESOLVE:

Art. 1º Publicar relação dos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado, entregues aos ocupantes de áreas públicas definidas pela Lei n.º 4.954 de 29 de outubro de 2012, e pelo Decreto n.º 34.573 de 15 de agosto de 2013, tendo em vista o cumprimento das exigências legais:

Nº TERMO	NOME DO INTERESSADO	Nº PROCESSO	CPF
157	Edivaldo Pereira da Silva	362-005036/2013	342.977.903-00
158	Rivaldo Correia da Silva	362-000335/2014	399.020.994-91
159	Abdoral Braga de Mesquita Filho	364-004280/2010	225.069.181-91
160	Adidimo Magalhães Filho	364-004302/2010	564.013.021-00
161	Gonçalo Pereira da Silva	364-004400/2010	308.505.091-49
162	Gustavo Adolfo Santa Rita de Athayde Gall	364-004382/2010	863.188.106-68
163	Raimunda Pontes Aguiar	362-005056/2013	417.901.701-68
164	Fatima Farias Ferreira	362-005208/2013	861.150.369-41
165	Venicio Gomes do Santos Neto	362-000408/2014	077.797.306-54
166	Nilton Paes Landim Lima	362-000444/2014	291.391.041-68
167	Cintia Maria Vieira dos Santos	362-000333/2014	943.809.881-04
168	Jonas Tadeu Marques	362-005438/2013	067.625.734-87

Art. 2º Cassar o Termo de Uso Não-Qualificado n.º 031/2013, processo n.º 362-005302/2013, tendo em vista o descumprimento do art. 16 do Decreto n.º 34.573 de 15 de agosto de 2013.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.
GUARANACY SANTOS SANTANA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas

atribuições regimentais que lhe confere o Regimento da Administração Regional, aprovado pelo Decreto n.º 22.338 de 24 de agosto de 2002, RESOLVE:

Art. 1º Suspender o ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 008/2013 referente ao processo 140.000.174/2011, de interessado denominado JOÃO CELESTINO DA ROCHA, situado na DF 001, EPCT, KM 12,8 PARANOÁ/DF, por tempo indeterminado, com o fito de reanálise e diagnóstico dos atos administrativos referente ao supracitado Alvará de Construção;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

CAIO WERTHER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 16.244/94, e considerando a decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios nos autos das Ações Direta de Inconstitucionalidade n.º 010.00.200.8554-0 e n.º 2011.002.017889-1, que reconheceram a inconstitucionalidade com efeitos "ex nunc e erga omnis" das Leis n.º 4.457/2009 e n.º 4.611/2011, RESOLVE:

Art. 1º Anular as Licenças de Funcionamento expedidas após a publicação do Acórdão 453.037/2010 – TJDFT, abaixo relacionadas, com seus respectivos números, expedidos sob a égide da Lei Distrital n.º 4457/2009 e Decreto n.º 31.482/2010, nos termos da decisão proferida nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 2010.00.200.8554-0 e n.º 2011.002.017889-1 e Recomendações n.º 47/2010, N.º 09/2013 e n.º 64/2013 PROURB/MPDFT.

RAZAO SOCIAL: NEWLAND VEÍCULOS LTDA, ENDEREÇO SHTQ TRECHO 01 AVENIDA COMERCIAL LOJA 05, CNPJ 41.597.303/0008-97, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00131/2010 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/06/2010; RAZAO SOCIAL: VISUAL HOTEIS E TURISMO LTDA, ENDEREÇO SPMN EPIA DF 03 CONJUNTO B BLOCO D CNPJ 10.503.693/0001-99, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00231/2010 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/09/2010; RAZAO SOCIAL: JAJUR COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, ENDEREÇO SHIN EPPN CANTEIRO CENTRAL TRECHO 12 LOTE PAG 04 CNPJ 72.622.608/0002-40, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00237/2010 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/09/2010; RAZAO SOCIAL: CLUBE DO CONGRESSO, ENDEREÇO SHIN QI 16 ÁREA ESPECIAL 01 CNPJ 00.044.180/0001-03, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 193/2010 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/07/2010; RAZAO SOCIAL: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, ENDEREÇO SHIN QI 02 AE BLOCO A LOJA 180 TÉRREO CNPJ 47.508.411/0950-09, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00133/2010 DATA DE EXPEDIÇÃO: 17/06/2010; RAZAO SOCIAL: CARTEPLAN ENCARTELADOS E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ENDEREÇO SHIN CA 11 LOTE 08 BLOCO H UNIDADE 01 CNPJ 07.506.299/001-08, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00189/2010 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/07/2010; RAZAO SOCIAL: ESAVE VEICULOS LTDA, ENDEREÇO SHTQ TRECHO 01 AVENIDA COMERCIAL LOTE 04, CNPJ 04.451.421/0003-51, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00224/2010 DATA DE EXPEDIÇÃO: 31/08/2010; RAZAO SOCIAL: FM SOARES CURSO DE IDIOMAS LTDA, ENDEREÇO SHIN CA 05 LOTE N1 BLOCO N1 SALAS 49, 51, 54, 68, CNPJ 07.579.773/0001-13, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00190/2010 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/07/2010; RAZAO SOCIAL: MAIS BARATO – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ENDEREÇO SHIN EPPN CANTEIRO CENTRAL TRECHO 02 BLOCO A LOJA DE CONVENIÊNCIA, CNPJ 08.770.977/0040-06, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00196/2010 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/08/2010; RAZAO SOCIAL: HADCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, ENDEREÇO SPMN EPIA DF 03 CONJUNTO B BLOCO C LOJA 01 TÉRREO, CNPJ 37.505.757/0015-42, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00198/2010 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/08/2010; RAZAO SOCIAL: MAMA LIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, ENDEREÇO SPMN EPIA DF 03 LOTE 04 LOJA 06 TÉRREO, CNPJ 12.432.607/0001-20, LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00261/2010 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/10/2010;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 111, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA CASA CIVIL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º, da Lei Complementar n.º 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme Art. 214, § 2º da Lei Complementar n.º 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 300.000.262/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO VARJÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Art. 1º, da Lei n.º 3.153, de 06 de maio de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Relação de Carta de Habite-se concedidas no âmbito desta Administração Regional expedidas no ano de 2014, conforme a seguir: (nome do interessado, número do processo e número da Carta de Habite-se): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES FERRAZ DAMASCENO, Processo 303.000.155/2013, Carta de Habite-se nº 01/2014. GABRIEL MIRANDA RIBEIRO, Processo 303.000.057/2011, Carta de habite-se nº 02/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS DE SÁ FREITAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 61, de 18 de Dezembro de 2014, publicada no DODF nº 265, de 19 de dezembro de 2014, página 48, o ato que designou SUSAN DIAS SILVA, da Administração Regional da Candangolândia, ONDE SE LÊ: "...Técnico de Administração Pública e Gestão Governamental...", LEIA-SE: "...Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 223, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 203, de 13 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.676/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 229, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 202, de 13 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.347/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 230, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 201, de 13 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 020.005.091/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 231, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 200, de 13 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.341/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 232, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reconduzida pela Portaria nº 199, de 13 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.283/2011, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 233, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 190, de 31 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 230, de 04 de novembro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.051/2014, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 206, de 13 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 480.000.496/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

PORTARIA Nº 235, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, publicada em 20 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 204, de 13 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2014, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas, constantes do Processo nº 098.006.282/2013, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO ALMEIDA NOLETO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de dezembro de 2014.

Referência: Processo nº 380.001.290/2009. INTERESSADA: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda. ASSUNTO: Sindicância Investigativa. DECISÃO: Acompanhamento do relatório final apresentado pelo Trio Sindicante às fls. 51-53 e com base no art. 145, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, determino o arquivamento dos autos.

OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas

pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso XIII, acatando as indicações das áreas competentes, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 152, de 19 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 269, de 24/12/2014, página 25.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 319, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.007947/2010.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 320, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 467.000232/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 0080003541/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 323, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 460.000454/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 324, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 460.000411/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 325, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.007397/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 326, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 460.000078/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 327, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.01124/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.005301/2010.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 329, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 465.000373/2011.

Art. 2º Determinar a extinção e o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 330, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão Processante constante no Processo nº 080.010185/2010.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço no 312, de 29 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 272, de 29 de dezembro de 2014, página 11, ONDE SE LÊ: "...constante no processo 080.008381/2014...", LEIA-SE: "...constante no processo 080.008381/2012...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea "a", item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão Causa Mortis - ITCD, do interessado a seguir relacionado, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, "DE CUJUS", MOTIVO: 044.001.769/2014, MARINEIDE CÂNDIDA DE SOUZA, MARIA CÂNDIDA DE SOUZA, o valor dos bens a partilhar é superior a R\$ 90.755,41, correspondente ao que dispõe o art. 6º da Lei 3.804/2006, para o exercício de 2014. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, art. 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e com fundamento nas Leis nºs 1.362, de 30/12/1996, 4.022, de 28/09/2007, e 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o(s) imóvel(is) a seguir relacionado(s), na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, CPF, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S), MOTIVO: 044.001.836/2014, ELSA INACIA DA SILVEIRA, 720.009.107-34, QBR 05 BL G AP 21, 4780700-8, 2014, menor de 65 anos na data do fato gerador; 044.001.712/2014, CLARINDA DA SILVA SANTOS, 721.561.711-49, QD 21 LT 52 ST LESTE GAMA, 2014, área construída superior a 120,00 m². Cumpre esclarecer que, nos termos do art. 70 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 105, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.035/2014, na seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; Nº DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: RAIMUNDA ELIAS FERREIRA, 062.125.063-53, 19/2010, QD 103 CJ I LT 08, 4654278-7, 2015, óbito do titular do imóvel. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, e o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando a aprovação do Mestrado Profissional em Ciências para a Saúde pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Ofício/CAA nº 14-25/2012, de 07 de fevereiro de 2012; considerando a aprovação do Regimento Interno do Programa de Mestrado Profissional em Ciências para Saúde pelo Colegiado de Ensino e Pesquisa da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS), em 19 de novembro de 2014; considerando a aprovação pela CAPES, do Doutorado Interinstitucional em Ciências da Saúde a ser realizado pela ESCS e a Universidade de Brasília, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 2º e 3º da Portaria/SES-DF nº 73, de 04 de abril de 2013, publicada no DODF de 12/04/2013, pag. 20, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. O servidor estável do Quadro Permanente de Pessoal da SES-DF, no exercício de atividade docente nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPG), próprios ou em programas interinstitucionais vinculados à ESCS/FEPECS, e pertencente ao corpo docente permanente dos PPG, dedicarão 50% de sua carga horária da SES-DF, para atuar em atividades de ensino e pesquisa no âmbito da Coordenação de Pós Graduação e Extensão (CPEX) da ESCS/FEPECS. Parágrafo único. No caso do servidor ser docente dos cursos de graduação da ESCS, serão dedicadas 30 (trinta) horas de sua carga horária da SES-DF, sendo 20 horas para atividades docentes

na graduação e 10 horas para atividades de ensino e pesquisa no âmbito da CPEX/ESCS.”.

“Art. 2º. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPG), próprios ou em programas interinstitucionais vinculados à ESCS, é constituído por profissionais integrantes do Quadro Permanente de Pessoal da SES-DF com o título de Doutor, com atividades acadêmicas de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no caput deste artigo, e, aos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPG), na modalidade mestrado profissional, poderá ser constituído por profissionais com título de Mestre e experiência na área da saúde, sem a exigência do título de Doutor.”.

“Art. 3º. Os docentes do Corpo Permanente, para manterem o vínculo com os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPG), deverão realizar recredenciamento, informando: as atividades docentes realizadas, as produções científicas e técnicas, bem como os projetos de pesquisa de que participa ou participou, em cada triênio de avaliação da CAPES, conforme critérios estabelecidos pelos Colegiados dos PPG em Editais específicos.”.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 4º ao 9º da Portaria/SES-DF nº 73, de 04 de abril de 2013, publicada no DODF de 12/04/2013, pag. 20. MARILIA COELHO CUNHA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE COORDENAÇÃO GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

A COORDENADORA GERAL DE SAÚDE DE SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009; considerando a publicação da RESOLUÇÃO-RDC/ANVISA nº 153, de 14 de junho de 2004 que determina o Regulamento Técnico para os procedimentos hemoterápicos, incluindo a coleta, o processamento, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso humano de sangue, e seus componentes, obtidos do sangue venoso, do cordão umbilical, da placenta e da medula óssea; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a formação do Comitê de Transfusional com o objetivo de adotar ações relativas ao gerenciamento da coleta e uso humano de sangue e seus componentes, incluindo as células progenitoras hematopoiéticas; submetendo o processo a procedimentos de coleta, processamento, testagem, armazenamento, transporte e utilização visando a mais elevada qualidade e segurança, composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral do Hospital Regional de Samambaia (Presidente)
- II. Responsável Técnico (a) da Agência Transfusional do Hospital Regional de Samambaia
- III. Supervisor (a) Técnico (a) da Agência Transfusional do Hospital Regional de Samambaia,
- IV. Gerente de Enfermagem do Hospital Regional de Samambaia;
- V. Chefia Médica do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Samambaia;
- VI. Chefia de Enfermagem do Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Samambaia;
- VII. Chefia Médica da Anestesiologia do Hospital Regional de Samambaia;
- VIII. Chefia Médica do Centro Obstétrico do Hospital Regional de Samambaia;
- IX. Chefia de Enfermagem do Centro Obstétrico do Hospital Regional de Samambaia;
- X. Chefia Médica da Ginecologia do Hospital Regional de Samambaia;
- XI. Chefia de Enfermagem da Maternidade do Hospital Regional de Samambaia;
- XII. Chefia Médica da UTI I e UTI II do Hospital Regional de Samambaia;
- XIII. Chefia de Enfermagem da UTI I e UTI II do Hospital Regional de Samambaia;
- XIV. Chefia de Enfermagem do Pronto-Socorro do Hospital Regional de Samambaia;
- XV. Chefia Médica da Clínica Médica do Hospital Regional de Samambaia;
- XVI. Chefia de Enfermagem da Clínica Médica do Hospital Regional de Samambaia;
- XVII. Chefe do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar do Hospital Regional de Samambaia;
- XVIII. Chefe de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia;
- XIX. Chefe de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento do Recanto das Emas.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA GARCIA DE ARAÚJO

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 593, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo art. 451, incisos II, IV e VII, do Decreto nº 34.231, de 14 de março de 2013, publicado no DODF do dia 15 de março de 2013, e no art. 170 da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, entre outros dispositivos legais vigentes, em sede de Julgamento ao Pedido de Reconsideração do Processo de Sindicância nº 013/2012, proferido em 30 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Conhecer o pedido de reconsideração, e dar-lhe provimento, para determinar o arquivamento do Processo de Sindicância nº 013/2012, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina, aplicando a PRESCRIÇÃO à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 207, inciso II, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 594, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 207/2014 com a finalidade de apurar possíveis descumprimento de carga horária e conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 603/2014 – CONT/COR/SES-DF.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 574, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF do dia 16 de dezembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 595, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 208/2014 com a finalidade de apurar possível não observância de normas legais e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo nº 060.011.735/2014.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso III, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 596, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 206/2014 com a finalidade de apurar possíveis faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 339/2014 – GP/CGSAN.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 574, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF do dia 16 de dezembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1.080, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL INTERINO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784 de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Assegurar ao servidor efetivo do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, quando exonerado de cargo em comissão, o retorno, nas mesmas condições, à atividade que desempenhava antes da nomeação.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 1075, de 29 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 272, de 30 de dezembro de 2014, páginas 20 e 21, no código 611 ONDE SE LÊ: "... Exclusão de gravame...", LEIA-SE: "... Inclusão/exclusão de gravame..."; no código 700 ONDE SE LÊ: "... VISTORIA VEICULAR...", LEIA-SE: "... EXAME VEICULAR..."; no código 705 ONDE SE LÊ: "... Exame veicular - Fora das dependências do DETRAN/DF acima de 15 quilômetros - adicional/km 112,00...", LEIA-SE: "... Exame veicular - Fora das dependências do DETRAN/DF acima de 15 quilômetros - adicional/km 7,00..."

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA Nº 88/2014.

DATA: 19/12/2014. PROCESSO: 095.000.566/2014. INTERESSADO: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. REFERENTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA ATENDER AS GARAGENS E TERMINAIS DAS EMPRESAS DO STPC/DF, ADMINISTRADAS PELA TCB/DFTRANS. DECISÃO: A DIRETORIA COLEGIADA DA TCB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Consolidado do Contrato Social da TCB, e considerando as instruções constantes nos autos, RESOLVE: I – RATIFICAR, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato do Diretor Presidente desta empresa, referente à contratação da BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA S/A, CNPJ: 02.730.521/0001-20, por 60 (sessenta) dias, a partir de 19 de dezembro 2014 – 19hs, em caráter emergencial, com amparo no Inciso IV do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, com recursos do Programa de Trabalho nº 26.122.601.08517.0009; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 100, UO: 26.101; UG: 200201; Gestão: 20201, estimado no período de 60 (sessenta) dias, em R\$ 215.849,72 (duzentos e quinze mil oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos). O Contrato em tela contempla 03 (três) postos de vigilância armada 24hs, sendo: 02 (dois) postos de vigilância armada 24hs, ao preço unitário de R\$ 25.346,05 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e seis reais e cinco centavos) e 02 (dois) postos de vigilância armada 24hs com motocicleta, ao preço unitário de R\$ 28.616,38 (vinte e oito mil seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos), totalizando por mês o valor de R\$ 107.924,86 (cento e sete mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos). II – ENCAMINHAR os autos ao Diretor Presidente da TCB, para providenciar a publicação desta Resolução na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos. RELATOR: Carlos Alberto Koch Ribeiro. CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO - Diretor Presidente. EDIVALDO DE FREITAS DUARTE - Diretor Técnico. SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR. - Diretor Administrativo e Financeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 100.000.363/2014

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para acompanhamento do processo de desenvolvimento do projeto de construção de 92 (noventa e duas) unidades habitacionais unifamiliares da Tipologia A, do empreendimento Nova Planaltina – Edital de Chamamento nº 08/2014.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 16, alíneas “e” e “f” do Estatuto da Empresa, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho tendo por objetivo o acompanhamento do processo de desenvolvimento do projeto de construção de 92 (noventa e duas) unidades habitacionais unifamiliares da Tipologia A, do empreendimento Nova Planaltina – Edital de Chamamento nº 08/2014, em conformidade com a Súmula PRESI nº 100.000.005.2014, aprovada na reunião da Diretoria Executiva em 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, de que trata o art. 1º, será composto por Comissão Tripartite, representada pela CODHAB/DF, Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST e pela empresa GM Engenharia vencedora do certame, que irão acompanhar desde o processo de desenvolvimento do projeto de construção das casas até a entrega do empreendimento:

I – Pela CODHAB/DF, são designados os seguintes representantes: a) Lúcia Barra de Andrade, da Diretoria de Produção Habitacional; b) Jorge Luis Araújo Novaes, da Diretoria Imobiliária; e c) Flávia Aparecida de Lucena Borba, da Assessoria de Mobilização Social;

II – Pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto - MTST: a) Maria José Costa Almeida; b) Vadêlandia Almeida Sena; c) Diomara Firmina de Sousa; III – Pela GM Engenharia: a) Gleydson Marinho Silva.

Art. 3º A condução dos trabalhos ficará a cargo da Diretoria Imobiliária desta Companhia, por meio de reuniões quinzenais, registradas em atas e lista de presença dos participantes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2014

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO N.º 100.000.364/2014

Institui Comissão de Sindicância Investigativa, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB-DF e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Investigativa, com a finalidade de apurar a responsabilização sobre o desaparecimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS da empregada Maria Veroneide Cordeiro, matrícula 4383, exonerada por esta Companhia em 01 de setembro de 2014, tendo em vista que desde a sua exoneração não se localizou o respectivo documento entregue em mãos a servidora Edna Maria José Barbosa, matrícula 4537.

Art. 2º - Designar JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA FÉLIX matrícula nº 4073, SUELEN BIANCA DE OLIVEIRA SALES, matrícula nº 5479 e TATIANE MOTA DOS SANTOS, matrícula nº 5932, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão com o objetivo de apurar o disposto no art. 1º.

Art. 3º - Para bem cumprir as atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão, ora constituída terá o prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, para concluir os trabalhos.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2014

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO CODHAB Nº 100.000.365/2014, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a homologação do resultado do Edital de Chamamento nº 07/2014 CODHAB/SE-DHAB, referente à produção de 405 (quatrocentos e cinco) unidades habitacionais unifamiliares, em lotes localizados na QE 56, na Região Administrativa do Guará II – RA X para o Programa MORAR BEM, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF, no uso das atribuições estatutárias da Companhia, com registro sob o nº 20080173764 na Junta Comercial do Distrito Federal, torna público que a Diretoria Executiva/CODHAB, em reunião de 30 de dezembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o resultado do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 07/2014-CODHAB/SEDHAB, Processo nº 392-045.349/2013, que tem por objeto a produção de 405 (quatrocentos e cinco) unidades habitacionais unifamiliares, em lotes localizados na QE 56, na Região Administrativa do Guará II – RA X, de acordo com o Programa Morar Bem, com vistas a atender famílias habilitadas, sob os critérios da Lei nº 3.877/2006, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV, conforme especificações técnicas constantes do referido Edital, às entidades relacionadas a seguir, conforme seus respectivos Grupos, proclamadas vencedoras do certame pela CPC – Comissão Permanente de Chamamento, instituída pela Portaria Conjunta SEDHAB/CODHAB Nº 21/2014, publicada no DODF nº 219, de 17 de outubro de 2014.

* Grupo 01 - Associação Solidária dos Moradores do Areal - ASMOREAL/DF

* Grupo 02 - Associação Comunitária Pró Moradia dos Amigos do Nordeste – DF

* Grupo 03 - Associação dos Transportes Alternativos do Riacho Fundo II e Recanto das Emas e Samambaia – ASTRARSAMA

* Grupo 04 - Morada do Sol

* Grupo 05 - Associação na Luta da Família por Moradia Própria-ASSOLUFAMP

* Grupo 06 - Associação dos Moradores Cristãos do Guará II – ASMIC

* Grupo 07 - Associação Solidária dos Sem Moradia – PRÓ MORAR

* Grupo 08 - Associação dos Moradores sem Teto do Recanto das Emas – AMSTRE/DF

* Grupo 09 - Associação Cultural e Educacional do Gama – MELODIA

* Grupo 10 - Associação Habitacional Organizada Viver Bem – VIVER BEM

* Grupo 11 - Associação dos Sem Moradia de Brasília, Região Administrativa do DF e Entorno –ASSEMBRA

* Grupo 12 - Associação dos Moradores das Ocupações Históricas das QE's 38,40 e Inquilinos do Guará/DF – AMOHIGUAR

* Grupo 13 - Associação Habitacional dos Inquilinos de Samambaia e Região Administrativa do DF – ASSHAM/DF

* Grupo 14 - Associação Independente do Bandeirante – ASSINDPBAND

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

RAFAEL OLIVEIRA

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes, e dá encaminhamentos.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - CRH/DF no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; na Lei distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009, e: Considerando o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, como um dos instrumentos das Políticas Nacional e Distrital de Recursos Hídricos, conforme as Leis nº 9.433, de 1997 e nº 2.725, de 2001, respectivamente;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 357, de 17 de março de 2005, e nº 430, de 13 de maio de 2011, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e nº 91, de 05 de novembro de 2008, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH;

Considerando a proposta de enquadramento apresentada no âmbito do Plano de Gerenciamento Integrado dos Recursos Hídricos - PGIRH, com revisão aprovada pelo CRH-DF, em junho de 2012;

Considerando a proposta de enquadramento apresentada pelos Comitês de Bacia Hidrográfica do Distrito Federal, em 2013;

Considerando a Nota Técnica nº 04/2014 da Câmara Técnica Permanente de Assessoramento -CTPA do CRH-DF;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes, como instrumento de planejamento e gestão dos recursos hídricos do Distrito Federal, conforme disposto no Anexo I.

§1º. Os corpos de água superficiais não citados na presente Resolução são considerados classe 2. §2º Fica adotado o ano de 2030 como prazo máximo para a efetivação do enquadramento objeto desta Resolução.

Art. 2º As Unidades Hidrográficas – UH's previstas no PGIRH, conforme Anexo II, serão adotadas para acompanhamento e monitoramento dos corpos hídricos enquadrados.

Art. 3º As ações de gestão referentes ao uso dos recursos hídricos, tais como a outorga e a cobrança pelo uso da água, ou referentes à gestão ambiental, como o licenciamento, termos de compromisso e de ajustamento de conduta, e o controle da poluição, deverão basear-se no enquadramento objeto da presente Resolução.

Parágrafo único. Até a aprovação das metas intermediárias, os órgãos gestores de meio ambiente e de recursos hídricos deverão orientar seus atos para atingir as classes de enquadramento.

Art. 4º O enquadramento será implementado por meio das seguintes atividades, observados os respectivos prazos:

I. Adoção de base hidrográfica comum, a ser utilizada por todas as instituições do Governo do Distrito Federal - GDF, por meio de Resolução do CRH-DF, com base em proposta elaborada conjuntamente pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM e Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, até 30/09/2015; II. Consolidação do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal, incluindo as ações da ADASA, IBRAM e CAESB e, eventualmente, de outros órgãos, até 30/11/2015, por meio da articulação e integração dos sistemas existentes no Distrito Federal;

III. Publicação sistemática pela ADASA dos resultados do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal, a partir do primeiro trimestre de 2016, com periodicidade trimestral, bem como de relatório analítico anual consolidado a partir do exercício de 2016, a ser apreciado pelos Comitês de Bacia Hidrográfica Distritais e, posteriormente, submetido ao CRH-DF;

IV. Elaboração dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias do Distrito Federal e dos respec-

tivos Programas de Efetivação do Enquadramento, com o acompanhamento pelos integrantes do Sistema de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de apoio da SEMARH, ADASA e IBRAM, de aprovação pelos Comitês de Bacia Hidrográfica distritais, até 30/11/2017;

V. Acompanhamento e revisão do enquadramento dos corpos d'água, incluindo as vazões de referência, e dos pontos de controle da rede de monitoramento a cada 4 (quatro) anos ou quando houver fato relevante que demonstre conveniência ou necessidade.

§1º. As instituições citadas no inciso II elaborarão diagnóstico da situação do monitoramento hidrológico e hidrossedimentológico no DF, a ser apresentado ao CRH-DF até 31/08/2015 e um Plano de Implementação do Sistema de Monitoramento das Chuvas, da Qualidade e da Quantidade das Águas do Distrito Federal, até 30/11/2015.

§2º. Os Planos de Recursos Hídricos das Bacias do Distrito Federal e os respectivos Programas de Efetivação do Enquadramento deverão incluir a revisão da vazão de referência, a avaliação da adoção de indicadores biológicos e a indicação das metas intermediárias para cada corpo de água superficial, nos termos da Resolução CNRH nº 91/2008 e da Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas alterações.

§3º. Ficará sob a responsabilidade da ADASA, com o apoio de outros órgãos, quando couber, o monitoramento de, pelo menos, os seguintes parâmetros no exutório de cada Unidade Hidrográfica e, a montante e a jusante do lançamento de cada Estação de Tratamento de Esgoto - ETE: vazão, pH, turbidez, Oxigênio Dissolvido - OD, Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO, Demanda Química de Oxigênio - DQO, Fósforo Total - Pt, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos em suspensão, condutividade elétrica e coliformes termotolerantes.

§4º. Ficará sob a responsabilidade da CAESB o monitoramento de, pelo menos, as vazões de lançamento e os seguintes parâmetros a montante e a jusante do lançamento de cada ETE: OD, DBO, Pt, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal e coliformes termotolerantes.

§5º. O relatório anual a que se refere o inciso III do caput avaliará a qualidade da água dos corpos hídricos em relação às metas estabelecidas pelos Programas de Efetivação do Enquadramento.

Art. 5º Os parâmetros prioritários para o enquadramento serão, para rios: temperatura, DBO, OD, coliformes termotolerantes e, para reservatórios: temperatura, DBO, OD, Pt, coliformes termotolerantes e Nitrogênio Total - Nt utilizados para avaliar a efetividade das ações de prevenção, controle e recuperação da qualidade das águas das bacias hidrográficas.

Parágrafo único. Parâmetros adicionais poderão ser adotados para o enquadramento pelos respectivos Planos de Recursos Hídricos das Bacias do Distrito Federal e Programas de Efetivação do Enquadramento em função de especificidades requeridas pelos usos de determinados corpos hídricos.

Art. 6º Fica criado Grupo de Trabalho da Câmara Técnica responsável pelo acompanhamento das atividades de enquadramento, composto das instituições elencadas abaixo, com prazo de funcionamento até 30/11/2018, e coordenado pelo representante titular da SEMARH:

- I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH;
- II. Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEAGRI;
- III. Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano - SEDHAB;
- IV. Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
- V. Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM;
- VI. Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Preto - CBH/AP;
- VII. Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Maranhão - CBH Maranhão;
- VIII. Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá - CBHRP;
- IX. Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
- X. Universidade de Brasília - UnB;
- XI. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – Seção Distrito Federal - ABES-DF;
- XII. Associação Brasileira de Recursos Hídricos – Seção Distrito Federal - ABRH-DF.

§1º. As instituições elencadas deverão indicar à Secretaria do CRH-DF seus representantes, titular e suplente, no Grupo de Trabalho mencionado no caput, no prazo de 60 dias a partir da data de publicação desta Resolução.

§2º. O Grupo de Trabalho mencionado no caput deverá apresentar semestralmente relatório de acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das atividades de enquadramento.

Art. 7º O CRH-DF deverá acompanhar, no âmbito federal, a evolução dos temas que interferem no enquadramento dos corpos hídricos distritais, junto ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e suas Câmaras Técnicas, Comitês de Bacias Hidrográficas nacionais, órgãos gestores federais, dentre outros, e adotar providências.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA
Presidente CRH-DF

ANEXO I - Enquadramento dos corpos hídricos superficiais do Distrito Federal em classes.

BACIA HIDROGRÁFICA	UNIDADE HIDROGRÁFICA (UH)	CORPO HÍDRICO	TRECHO	CLASSE
Preto	21	Córrego Olho d'Água	-	2
	21	Córrego Retiro do Meio	-	2
	21	Córrego Gibóia	-	2
	21	Ribeirão Jacaré	-	2
	20	Córrego Barro Preto	-	2
	20	Córrego do Galho	-	2
	20	Ribeirão Barro Preto	-	2
	20	Ribeirão Extrema	-	2
	35	Ribeirão Cariru	-	2
	35	Córrego Estanislau	-	2
	35	Córrego Taquari	-	2
	22	Córrego do Lamarão	-	2
	22 e 35	Rio Jardim	-	2
35	Ribeirão Jardim	-	2	

ANEXO I - Enquadramento dos corpos hídricos superficiais do Distrito Federal em classes (continuação).

BACIA HIDROGRÁFICA	UNIDADE HIDROGRÁFICA (UH)	CORPO HÍDRICO	TRECHO	CLASSE
Maranhão	37	Ribeirão Palmeiras	-	2
	2	Córrego Vereda Grande	Até o limite da Estação Ecológica de Águas Emendadas - ESECAE	Especial
			Do limite da ESECAE até confluência com o Rio Maranhão	2
		Nascentes da Bacia do Maranhão	Trechos ao longo de 50m a partir de nascentes dos cursos hídricos	1
Corumbá	25	Córrego Monjolo	-	2
	25	Córrego Capoeira Grande	-	2
	25	Córrego Serra ou Olho d'Água	-	2
	25	Córrego Ponte de Serra	-	2
	25	Córrego Estiva (Vargem da Bênção)	Até o ponto de lançamento da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Recanto das Emas	2
Do ponto de lançamento da ETE Recanto das Emas até confluência com o Córrego Capoeira Grande			4	
32	Córrego Crispim	-	2	
Descoberto	26	Ribeirão Rodeador	-	2
	16	Ribeirão das Pedras	-	2
	33	Córrego Capão da Onça	-	1
	36	Córrego Cortado	-	2
	36	Córrego Taguatinga	-	2
	36	Ribeirão Taguatinga	-	2
	36	Rio Melchior	-	4
5	Córrego Samambaia	-	2	

ANEXO I - Enquadramento dos corpos hídricos superficiais do Distrito Federal em classes (continuação).

BACIA HIDROGRÁFICA	UNIDADE HIDROGRÁFICA (UH)	CORPO HÍDRICO	TRECHO	CLASSE
Lago Paranoá	18	Ribeirão do Torto	Até os limites do Parque Nacional de Brasília	Especial
			Dos limites do Parque Nacional de Brasília até o Lago Paranoá	2
	7	Ribeirão Bananal	Até os limites do Parque Nacional de Brasília	Especial
			Dos limites do Parque Nacional de Brasília até o Lago Paranoá	2
	13	Córrego Samambaia	-	2
	13	Córrego Vicente Pires	-	2
	13	Riacho Fundo	Nascentes até Córrego Vicente Pires	2
			Da confluência com Córrego Vicente Pires até o Lago Paranoá	2
	13	Córrego Coqueiros	-	1
	13	Córrego Capão Preto	-	1
	17	Ribeirão do Gama	Nascentes	1
			Trechos médio e baixo	2
	17	Córrego Taquara	Até os limites de Unidade de Proteção Integral	Especial
			-	2
	9	Córrego Cabeça de Veado	-	1
	9	Córrego Taquari	-	1
	9	Córrego Cachoeirinha	-	1
9	Lago Paranoá	-	2	
9	Rio Paranoá	Do ponto de lançamento da ETE Paranoá até confluência com o Rio São Bartolomeu	3	

ANEXO I - Enquadramento dos corpos hídricos superficiais do Distrito Federal em classes (continuação).

BACIA HIDROGRÁFICA	UNIDADE HIDROGRÁFICA (UH)	CORPO HÍDRICO	TRECHO	CLASSE
São Bartolomeu	4	Córrego Brejinho	-	1
	4	Córrego Fumal	-	2
	4	Ribeirão Mestre D'Armas	Até o lançamento da ETE Planaltina	2
			A jusante do lançamento da ETE Planaltina	3
	4	Córrego Corguinho	-	1
	4	Córrego Monteiro	-	Especial
	4	Córrego Serandi (Sarandi)	-	2
	30	Córrego Paranozinho	-	1
	30	Ribeirão Sobradinho	-	3
	11	Córrego Quinze	-	2
	31	Ribeirão Taboca	-	2
	24	Ribeirão Santo Antônio da Papuda	-	3
	14	Ribeirão Cachoeirinha	-	2
	Maranhão, Corumbá, Descoberto, Lago Paranoá, São Bartolomeu		Nascentes em Unidades de Conservação de Proteção Integral	-

ANEXO II - Unidades Hidrográficas – UH's do Distrito Federal.

UH	NOME	BACIA	UH	NOME	BACIA
1	Alto Rio Samambaia	São Marcos	21	Ribeirão Jacaré	Preto
2	Alto Rio Maranhão	Maranhão	22	Baixo Rio Jardim (Ribeirão Jardim)	Preto
3	Alto Rio Preto	Preto	23	Ribeirão Maria Pereira	São Bartolomeu
4	Alto Rio São Bartolomeu	São Bartolomeu	24	Ribeirão Santo Antônio da Papuda (Ribeirão Papuda)	São Bartolomeu
5	Baixo Rio Descoberto	Descoberto	25	Rio Ponte Alta (Ribeirão Ponte Alta)	Corumbá
6	Baixo Rio São Bartolomeu	São Bartolomeu	26	Ribeirão Rodeador	Descoberto
7	Ribeirão Bananal (Córrego Bananal)	Paranoá	27	Ribeirão Saia Velha	São Bartolomeu
8	Rio São Bernardo (Córrego São Bernardo)	Preto	28	Ribeirão Santa Rita	Preto
9	Lago Paranoá	Paranoá	29	Ribeirão Santana	São Bartolomeu
10	Médio Rio Descoberto	Descoberto	30	Ribeirão Sobradinho	São Bartolomeu
11	Médio Rio São Bartolomeu	São Bartolomeu	31	Ribeirão Taboca	São Bartolomeu
12	Rio da Palma	Maranhão	32	Rio Alagado	Corumbá
13	Riacho Fundo	Paranoá	33	Alto Rio Descoberto (Rio Descoberto)	Descoberto
14	Ribeirão Cachoeirinha	São Bartolomeu	34	Rio do Sal	Maranhão

15	Ribeirão Contagem	Maranhão	35	Alto Rio Jardim (Rio Jardim)	Preto
16	Ribeirão das Pedras	Descoberto	36	Rio Melchior	Descoberto
17	Ribeirão do Gama	Paranoá	37	Ribeirão Palmeiras (Rio Palmeiras)	Maranhão
18	Ribeirão do Torto	Paranoá	38	Rio Pipiripau	São Bartolomeu
19	Ribeirão Engenho das Lages	Descoberto	39	Ribeirão Santa Maria (Rio Santa Maria)	Corumbá
20	Ribeirão Extrema	Preto	40	Ribeirão Sonhém (Rio Sonhém)	Maranhão
			41	Córrego Bandeirinha	Paraná

Nota: Foram adequadas as denominações das UH's 7, 8, 22, 24, 25, 33, 35, 37, 39 e 40 (entre parênteses consta a denominação anterior) e acrescentada a UH 41 em relação ao Plano de Gerenciamento Integrado de Recursos Hídricos - PGIRH.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 326, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Procuradoria Geral do DF, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						500
03.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004644 8766 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	500	500
2014AC00783					TOTAL	500

ANEXO II DESPESA RS 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						500
03.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004644 8766 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO	1	31.91.13	0	100	500	500
2014AC00783					TOTAL	500

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 15, de 05/12/2014, publicada no DODF nº 256, de 08/12/2014, página 07, que se refere às especialidades e respectivas atribuições dos cargos de Analista de Atividades do Hemocentro e Técnico de Atividades do Hemocentro da carreira Atividades do Hemocentro, ONDE SE LÊ: "... Analista de Laboratório - Biomedicina e Farmácia-Bioquímica...", LEIA-SE: "... Analista de Laboratório - Biologia, Biomedicina e Farmácia-Bioquímica..."; e, quanto a forma de provimento desta especialidade, ONDE SE LÊ: "... REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Biomedicina ou Farmácia-Bioquímica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro nos respectivos Conselhos de Classe, LEIA-SE: "... Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Biologia ou Biomedicina ou Farmácia-Bioquímica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro nos respectivos Conselhos de Classe...".

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

COMISSÃO DE JULGAMENTO

ATA DE REUNIÃO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze, às 10 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Apuração de Prestação de Serviços, devidamente constituída através da ORDEM DE SERVIÇO Nº 307, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no DODF nº 243 de 19 de novembro de 2014, sob a presidência da servidora Érika Nunes Cunha, conforme ORDEM DE SERVIÇO Nº 310, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, publicada no DODF nº 255 de 05 de dezembro de 2014.

Na abertura dos trabalhos, compareceram os servidores: Érika Nunes Cunha; Bruno Oliveira Fernandes; Maria José Marques Ribeiro; o chefe da assessoria jurídica-legislativa, Bruno Leandro Assis do Vale; e o gerente de convênios, Luiz Henrique Costa Camelo. Restando ausentes os membros Daniel Alves Pereira Júnior; e Swellen Garcez de Castro.

Dessarte, os presentes tomaram conhecimento dos fatos, decidindo os procedimentos a serem ao serem adotados, quais sejam:

Requisição dos autos do processo 417.001.416/2014, para análise;

Requisição dos autos do processo 417.000.762/2014, para análise;

Identificação dos servidores presentes ao evento FIFA Fan Fest™, da Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014™.

Nada mais havendo a relatar sobre o presente, a presidente da Comissão de Julgamento encerra os trabalhos às 12h00m, com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conformidade, vai assinada pelos membros presentes da Comissão. Esta ata será publicada na imprensa oficial, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2014.

ERIKA NUNES CUNHA

Presidente da Comissão

BRUNO OLIVEIRA FENANDES
Membro

MARIA JOSÉ MARQUES RIBEIRO
Membro